



## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Victor Hugo Laitano, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. **Franqueada a palavra**, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa declarou aberta a sessão ordinária, cumprimentando os componentes da Turma, bem como os Alunos-Juizes do 15º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho- ENAMAT, os Doutores: Ana Célia de Almeida Soares, Tiago Ruas Dieguez, Cinthia Machado de Oliveira, Geraldo Furtado de Araújo Neto, Maíra Guimarães Araújo de la Cruz, Mila Malucelli Araújo e Vinícius Teixeira do Carmo, que estiveram presentes à sessão. A seguir, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa fez uma breve apresentação das atividades desempenhadas e do funcionamento da Oitava Turma, conforme notas taquigráficas anexas. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 119400-23.1992.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Jorge Calixto Wimmers, Agravado(s): FRANCISCO PAIXÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211300-26.1995.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19300-71.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): ERIANE PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução opostos pela Fundação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 139200-30.1998.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido(s): ESTEVÃO SEGALLA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 117700-44.1999.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RIBAS, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 65400-08.2000.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO AGUIAR CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilerá Jordão Martins, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 118900-02.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s): JOEL PINHEIRO POLIDORO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Agravado(s): FLUTRANS TERMINAIS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Ivan Seccon Parolin Filho, Agravado(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Mello Rodrigues, Agravado(s): UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): CET LOG TERMINAIS & LOGÍSTICAS S.A., Agravado(s): CAPRISSIMA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125500-53.2000.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): FRANCISCO DELMAR RIBEIRO PRATES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução do Município, determinar o retorno à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2200-04.2001.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CELSO DE OLIVEIRA MIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): TELEFINO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 48400-12.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): LENY PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 762400-98.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): ESPÓLIO de NEREU FIGUEIREDO DE CORDOVA, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 83185-**



**14.2002.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROBERTO MAKIOLKE WOLOWSKI, Advogado: Dr. Marlon Charles Bertol, Advogado: Dr. Júlio Guilherme Müller, Embargado(a): FABRICIO FRAGA, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para que a parte dispositiva e conclusiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do art. 1003, parágrafo único, do Código Civil de 2002, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais tópicos do Agravo de Petição do Executado, como entender de direito". **Processo: AIRR - 100500-54.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138600-26.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEONILDO BINHELI E OUTRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 177700-40.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANDRA MARA AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da 1ª Recorrente. Obs.2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.3: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 214500-09.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): CLAYTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 500-87.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA PINNA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 119200-26.2003.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos



Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166200-78.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA DE OLIVEIRA LEMES, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235700-73.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): INÊS DE FÁTIMA LATORRE HINSCHING, Advogada: Dra. Daniela Maria Barbin Nivoloni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência dos juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: AIRR - 9000-75.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOÃO CORDUGLO NETO, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70500-87.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): MÁRIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105700-93.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA FRIBURGO COUNTRY CLUBE, Advogado: Dr. César Vergueiro Christmann, Agravado(s): ADRIANO PISSARDO, Advogado: Dr. José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 138600-17.2004.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-18.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANDRÉ GARBELLINI SOAVE, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leme da Fonseca, Agravado(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 236200-11.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVAN CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Recorrido(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 264800-**



**78.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): SANDRA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 13500-27.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARIO ARTUR FRANCO FERNANDEZ, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Patrícia Oliveira M. Baraúna, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30900-84.2005.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gil Pinheiro, Agravado(s): TRANSPORTES E SERVICOS MARIANO PACHECO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Fernando Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Raízen Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33600-48.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Livia da Cunha Botelho, Agravado(s): VITOR HONORATO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Leal Berquó Ururahy, Agravado(s): SERV RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Agravado(s): SUL NAV MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36600-56.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOURENCO NEVES, Advogada: Dra. Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Agravado(s): SERV-RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 36600-59.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Eurípedes de Oliveira Emiliano, Embargado(a): ADELINO JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro da Silva, Embargado(a): DISTRIBUIDORA E COM DE COSMETICOS MAGALHAES LTDA, Embargado(a): HELIO FERREIRA DE MAGALHAES, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 37600-87.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do respectivo adicional de horas extras, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 42800-44.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ZENILDA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47000-92.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): NERIAN FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 66000-77.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Adriana Freitas Santos Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA J MENDONCA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 83400-53.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Renato Cesar Guedes Grilo, Embargado(a): OPR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 83500-62.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIDNEI PERRUT DE LIMA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 84400-47.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 84440-29.2005.5.02.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS MOREIRA LEANDRO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): INTERACT RESPOSTA DIRETA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Roger Rodrigues Correia, Recorrido(s): WORKTIME - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Recorrido(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, referente ao intervalo intrajornada; e, II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 84440-29.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com RR - 84400-47.2005.5.02.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERACT RESPOSTA DIRETA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MOREIRA LEANDRO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): WORKTIME - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS, Agravado(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE VENDAS, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Pedro Silvestrin, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102700-23.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): RONALDO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência dos juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 125100-13.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): VANIA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina P. Carvalho de Lima, Recorrido(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Balassiano, Recorrido(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.; **Processo: AIRR - 125200-42.2005.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E R, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Agravado(s): ADMA VIANA ARAÚJO, Advogada: Dra. Andréa Costa Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139340-47.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRÍCIO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 140000-77.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE DINORA CAIRES VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Divisor 150. Bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 150 para apuração das horas extras da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 151600-28.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): JUREMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



**AIRR - 173700-11.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Élcio Nacur Rezende, Agravado(s): HASSAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192700-63.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): LAÉLCIO CARDOSO, Advogado: Dr. José Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado, restando mantida a compensação dos valores já pagos sob o mesmo título.

; **Processo: ED-Ag-AIRR - 250800-10.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): JOAQUIM VICENTE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 274940-22.2005.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): BERNARDETTE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Neusa Elaine Couto Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 302700-59.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Procurador: Dr. Renato Cesar Guedes Grilo, Embargado(a): REDE DA ECONOMIA SUPERMERCADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 523085-71.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLI DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 2100-13.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Pessoa, Agravado(s): ADENILTON SANTOS FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15540-07.2006.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15541-89.2006.5.03.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): GERALDO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15541-89.2006.5.03.0055 da 3a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 15540-07.2006.5.03.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 16100-12.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Leonardo Quintas Furtado, Embargado(a): VIDEO LEADER ELETRÔNICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 24400-98.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral, Agravado(s): BENICIO AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): INSET TOX SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 28600-75.2006.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): METALLICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: RR - 29500-65.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENISE DLOUHY VALLE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO e INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes. **Processo: ED-AIRR - 32800-37.2006.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FABIO BARROS ABATE, Advogado: Dr. Nelson Fraga da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 33100-12.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA PRADO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 33500-91.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VELOSO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 37400-23.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SEVERINO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Agravado(s): DORIAN STARNINI JÚLIO PINTO - ME, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Agravado(s): ROBERTO AIRES PINTO - ME E OUTRO, Advogado:



Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41800-83.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Recorrido(s): MATEUS COUTO FRÓES, Advogado: Dr. Márcio Rabelo Diegues, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 50000-97.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rosa Carla Alves Vitoriano da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 50240-97.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES STORNIOLI LEMOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supra, reduzir para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 69000-53.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77900-96.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador avulso. Prescrição. Cancelamento da OJ 384 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enquadramento sindical. Operador portuário. Terminal privativo. Responsabilidade solidária entre o OGMO e a Usiminas", "Ausência de juntada de normas coletivas" e "Norma coletiva. Eficácia. Ultratividade". **Processo: RR - 102600-44.2006.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Diego Sima dos Santos, Recorrido(s): EDEVALDO JOSÉ SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 116500-22.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de NEUZA DOS SANTOS VARGAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 120700-09.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 190986-40.2006.5.12.0001 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSELANE MORGOTI SCHMIDT DACOREGGIO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tema "PRESCRIÇÃO - HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial; dele conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO - PROMOÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e III - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 194500-15.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): EDMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "doença ocupacional - configuração", "dano moral e material - valor - redução - estabilidade acidentária", "doença ocupacional - danos morais e materiais - benefício previdenciário - cumulatividade", "horas extras - banco de horas", "intervalo intrajornada", "horas in itinere", "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: RR - 434500-86.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4072-05.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Ricardo Garcia Gomes, Recorrido(s): MÁRCIO DONIZETTE PEREIRA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 999842-78.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristina Seffair de Souza, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Frago, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Embargado(a): AURIMAR BELÉM GOMES, Advogado: Dr. Caupolican Padilha Júnior, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: RR - 10000-89.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LUIZ CARLOS WOYCINAK, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 18200-19.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): WALCI GARCIA, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29300-27.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MÁRIO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33800-16.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrente(s): MARCELO RIOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Danos materiais. Pensionamento proporcional à depreciação sofrida" e "Danos morais e estéticos. Valor arbitrado à condenação" e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Danos morais. Responsabilidade" e "Danos materiais. Pensão mensal. Cumulação com benefício previdenciário. Possibilidade". **Processo: AIRR - 36300-24.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): NARA LÚCIA FLORES BRASCO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-30.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRIGONOVA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ovídio Nicoletti, Agravado(s): GILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Leandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 45800-11.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO FILHO ASSUMPTÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA MEDREK FERREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Teleginski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: ED-AIRR - 51400-55.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): ISRAEL GRAMACHO DIAS, Advogado: Dr. Juvenal dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 60400-22.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Vinicius José Marques Gontijo, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Agravado(s): ANTÔNIO CESAR BERENGER BITTENCOURT GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 75500-94.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BEZERRA, Advogado: Dr. Jenner Djavan Melo de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 82300-54.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIMET EMPREENDEMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): MARIA GALDINO DE SALES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PWR CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA. E



OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 84400-54.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): A L OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-91.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSENI DE FARIA LIMA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100940-26.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): JACINTA DE FATIMA MARQUES PIRES DE SÁ, Advogada: Dra. Ana Grazielle Araújo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 105800-49.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CASSIO ALEXANDRE APARECIDO MARIANO, Advogado: Dr. Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Recorrido(s): AURORA ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 106100-93.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE/RIO, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 106600-87.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOCELINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC ; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO EVENTUAL", por violação ao art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. ; **Processo: AIRR - 153540-71.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 153800-87.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155200-94.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ISMAEL TELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: Ag-AIRR - 169900-52.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCHI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 187700-57.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDIR GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 189300-86.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TROPEIRO AGRO PASTORIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luvison Carvalho, Recorrido(s): LENITA XAVIER MATOS SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Garcia Sampaio, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BRASKAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Bárbara Zecchinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: ARR - 206100-27.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAYTON DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 228000-25.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CELESTE DE CASTILHO, Advogado: Dr. Fernando Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): JOCKEY CLUBE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236300-58.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOÃO PEREIRA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 248600-73.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): JOSÉ RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Silva Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): CONDOMÍNIO MORADA DOS PÁSSAROS, Advogada: Dra. Yara Rubio Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Atilio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 256200-77.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): EVANDRO LUIZ DE PAIVA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 268200-26.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLÁUDIO MORGADO, Advogado: Dr. Hermógenes de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 442686-84.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO - COMFIO, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): UDELSON BARUFFI, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983200-96.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ADINAIDE FARIAS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8600-56.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LAGAME, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9300-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HONORATO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10700-67.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MANOEL PEDRO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO SOLIDARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26600-29.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): VALDIR GUEDES LUCIANO, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28000-74.2008.5.02.0090 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO MENDES LIMA DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): UNI UNIÃO NACIONAL E INTERNACIONAL EXPRESS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28400-68.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERREIRA'S SECURITY EVENTS S/C LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Gagiano Amati, Agravado(s): PAULO CÉSAR SIQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eudécio Teixeira Ramos, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 32000-91.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ADAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): LOGISTECH DISTRIBUIDORA, PLANEJAMENTO E ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 35900-45.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ANDRÉIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 36300-67.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANDRÉIA NAIR FRANCO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42300-54.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): MARCELO ROBERTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 47100-20.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FITESA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 47900-04.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUÍS FERNANDO ZULIETTI, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56800-50.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): LUÍS PEDRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): BORBOREMA PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60500-16.2008.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): DENEIR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: ARR - 64600-44.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LISIANE DA SILVA BRUM, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. ; **Processo: RR - 65200-65.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): GETÚLIO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70400-31.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JEREMIAS JOSÉ FONTOURA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CLI ADMINISTRADORA FINANCEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Natalício Vieira Umbelino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Concessão parcial", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, o adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferenças salariais a título de comissões. Efeitos da revelia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais a título de comissões não adimplidas pela Reclamada, a serem calculadas em fase de liquidação de sentença, observando-se os parâmetros delineados pelo Reclamante no item 2 (fls. 04) da petição inicial. Determinar, ainda, o pagamento dos reflexos correspondentes. **Processo: RR - 72100-91.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2283-14.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): GILBERTO SCHWARTZMAN, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por afronta ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluindo, assim, o pagamento de diferenças salariais decorrentes da adoção do salário básico contratual do Autor como parâmetro para o cálculo da parcela. ; **Processo: AIRR - 74100-22.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): MELISSA BRAZ LEAL HOLANDA, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. ; **Processo: AIRR - 75340-51.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75341-36.2008.5.03.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): MILTON RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75341-36.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75340-51.2008.5.03.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): MILTON RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75900-40.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CANIPO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Duarte da Silva, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO RAMALHO, Advogado: Dr. Grazieli Basso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 76600-84.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCA DA SILVA MARCULINO, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 80700-43.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO APOLINÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 82300-58.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA LÚCIA DEDIVITIS TIOSSI, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 89100-76.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e



Recorrido(s): LUIZ CARLOS BRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista. ; **Processo: AIRR - 91400-27.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): CHARLES FARREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Soraia da Mota Leal Lemos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99000-73.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): DAVI SOUZA VITAL, Advogada: Dra. Mary Monalisa H. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99500-44.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUSTAVO NALI MIRANDA, Advogado: Dr. Fouad A. Bouchabki Filho, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 115300-88.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABRAÃO RODRIGUES LAUREANO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. José Eraldo Moura Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 121700-33.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 123100-06.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCIS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Carini Marques Alvarez, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do Recurso de Revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 705/729, a qual condenou subsidiariamente a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, segunda



reclamada, ao pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela 1º Recorrida o Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: AIRR - 124600-91.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA LÚCIA MARÇAL, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravante(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Camilla de Toledo Pinto Rinaldi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Osmar Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. **Processo: AIRR - 133400-68.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): JOELE CAVALCANTE FERREIRA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 144100-66.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ERCULES MENDES DE MORAES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144200-65.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ELAINE DO CARMO BONFIM, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 151100-64.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: S&M TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Embargante: AUTO VIACAO PIONEIRA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Embargado(a): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): MARCOS FERNANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da terceira Reclamada apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração da primeira e da segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 152400-28.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS DIAS MUNIZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159800-75.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): NATÁLIA DE FÁTIMA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163300-97.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ARLETE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 164900-58.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Denise Caldas Figueira, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 173100-43.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): CRISTIANE MUNHOZ, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 201000-69.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOÃO GABRIEL CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: "adesão ao PDV - transação - efeitos - compensação", "minutos que antecedem o início da jornada de trabalho - horas extras - Súmula 366 do TST", "base de cálculo das horas extras - incidência das verbas abono salarial e remuneração jornada noturna", "diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários" e dele conhecer em relação aos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional noturno e das horas extras no repouso semanal remunerado; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o pedido, em conformidade com a prova dos autos, com reflexos em aviso prévio, DSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observadas a prescrição quinquenal acolhida na origem. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 203600-27.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LESLIE MENEGUELLO SAAD, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 213700-07.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREMBER - GRÊMIO DOS EMPREGADOS DA MBR E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): CLÁUDIA VALÉRIA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 222500-87.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): ANDERSON BAPTISTA BARCELOS, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BANDEIRANTES DO RIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 238500-90.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL QUINTELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): HUGO POLICARPO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242500-34.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ASPÁSIA MARIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 245300-95.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LANDMARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de MOURA SCHWARK CONSTRUÇÕES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): OLIMPIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milton Gonçalves Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): METZLER CONSULTORIA TÉCNICA S/C LTDA., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s) e Recorrido(s): GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTIN PAUL SCHWARK, Advogado: Dr. Raphael Trigo Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA MARTINI BAGAROLLO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNTE MONTAGENS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUHOLD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ETERNO ENGENHARIA INVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da oitava Reclamada, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da quinta Reclamada. **Processo: ED-RR - 248800-31.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daysy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ANNA DULCE JAMAS BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256300-48.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Embargado(a): LILIANA ORLANDO PARTON LOVERRO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 266500-64.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): NEUSA MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 267900-16.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 279700-88.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): ADELINO LAFAIETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 285800-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Embargado(a): PAULO SANDRO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 298500-70.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): ECLÍCIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 3140200-36.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HOTEL ITAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Agravado(s): FRANCISCO GONSALVES, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): OXY PROPAGANDA LTDA., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1300-77.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravante(s): ODAIR ROSSI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Economus Instituto de Seguridade Social) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11800-67.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): MOACYR CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13200-47.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): SILVIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço e reflexos decorrentes. ; **Processo: RR - 14100-37.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): JUCELINO SEGATTO AMÉRICO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 desta Corte. Obs.1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Eryka Farias de Negri. Obs.2: Falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: AIRR e RR - 14300-96.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Autor, quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - atuação como substituto processual", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - honorários periciais - sindicato - substituto processual - possibilidade", por contrariedade à OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor apurado em liquidação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte, e para conceder os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato-Reclamante, determinando que os honorários periciais sejam pagos nos termos da OJ 387 da SBDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 18700-05.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Vivane de Castanho Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de P. SAYEGE CIA. LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): VICTOR SALOMÃO SAYER E OUTRO, Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19100-**



**08.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RISCHIOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): ANTÔNIO ORTEGA, Advogado: Dr. Simone Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 22200-65.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 23200-68.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): CELSO DOMINGOS MOURA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 25700-51.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NIDEVALDO MENEGHEL, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25700-10.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ANDERSON COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 25900-67.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 26100-24.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cândido da Silva Dinamarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 30300-27.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): ADENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por



contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do pedido de limitação da parcela a 15% do valor arbitrado pela Vara do Trabalho. **Processo: AIRR - 39700-59.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RAMOS DEBEUS - ME, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DE MATTOS, Advogado: Dr. PATRICIA MARIA BÁRBARA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 43000-42.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO AGOSTINHO ROBERTO BARBOSA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, nos demais títulos; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 45300-92.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO CARDERELLI, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46000-81.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA TEREZA COUTINHO VIRGENS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 49240-03.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACADEMIA ISAC ROCHA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): EDUARDO COSTA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Mariana de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52000-65.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): PRISCILA GOVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 54600-51.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HIGIE-PLUS CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): WALTER SOARES COSTA, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 59900-03.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MONIQUE DE SÁ MOTTA SANT'ANNA, Advogado: Dr. José Maria de



Assis, Agravado(s): INTERGLOBAL TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 61000-07.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SELMA KIRSCH, Advogado: Dr. Mirian Gerhardt Dallegrove, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogado: Dr. Otávio Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 66400-33.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ADÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 66600-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ALZIRO FELIX RIBEIRO, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 67200-10.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRATEC MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bellido Barreto, Recorrente(s): NEIDE DIAS LOPES, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - Súmulas 219 e 329 do TST", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Eduardo Bellido Barreto. **Processo: Ag-AIRR - 67400-66.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68100-45.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEX DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CSP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 71600-59.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCIO PALÁCIOS FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 73900-60.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra.



Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA LÚCIA ANTECHER BRUFATTO, Advogado: Dr. Luciano Antônio Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE apenas quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO DE PLANO", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que enfrente expressamente os argumentos presentes nos Embargos de Declaração de fls. 925/926. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. ; **Processo: RR - 74700-30.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Muniz F. Nogueira, Recorrido(s): EDMÁRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 76000-52.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA INEZ GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 78900-96.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HÉLIO DOS REIS FREIRES, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giomi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante no tocante aos pedidos de diferenças salariais por isonomia de mercado e de pagamento da multa de 40% do FGTS, e declarar sobrestado o exame dos demais temas, bem como do recurso de revista adesivo. **Processo: AIRR - 80300-23.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARABRISA TREVO LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): VALDEMIR SUTI BRAGA, Advogado: Dr. Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 81500-32.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lizete F. Maestri, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Embargado(a): ESPÓLIO de ANITA HERMES, Advogado: Dr. Giuliano Luiz Zamprona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 82400-42.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): LUCIANA MARCELA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 83400-81.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Soares de Castro, Agravado(s): MÔNICA SOARES LOPES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 88800-72.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONATHAN ALEXANDRO ZABALA, Advogado: Dr. Cleyton Oliveira Leal, Recorrido(s): GRETA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos tópicos "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Adicional noturno", "Intervalo entre jornadas" e "Estabilidade provisória. Doença ocupacional. Nexo de causalidade. Culpa da empregadora. Ônus da prova"; conhecer do apelo quanto à matéria "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso. **Processo: AIRR - 90900-58.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): AIRTON LIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93300-48.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. CARLA FABRÍCIA RABELO PERON, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): FLORISVALDO DE SOUSA FRANCO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): TELEVISÃO ITAPOAN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 93800-11.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): MAURÍCIO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras objeto de compensação por meio do banco de horas. **Processo: RR - 94500-68.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ESTELA MARIS BATISTA MOREIRA, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Júnior, Recorrido(s): PORTO SHOP S.A., Advogada: Dra. Clarissa Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quantos aos temas "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e os honorários advocatícios. **Processo:**



**AIRR - 96000-66.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): IZIS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96500-02.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): LINDOMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO AUTOMÁTICA DO ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 74, §2º, da CLT, e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válidos os cartões de pontos apresentados pela Reclamada, sem assinatura do Reclamante, determinar que as horas extras sejam pagas observando-se os horários neles registrados, e ainda para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. ; **Processo: AIRR - 101600-66.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): EDMAR JOSÉ CÉSAR, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 103300-33.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): SIRLENE GASSNER, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103900-84.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): CAROLINA MORAIS MARINIHO GONZALEZ VILLACRECES, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105500-31.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ELIANE VIEIRA BRIZOLA, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107700-50.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOÊMIA FERRI DA SILVA, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Recorrido(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Tânia Virgínia de Souza Merg, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Júlio Ricardo Kury Zullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir na condenação subsidiária do tomador dos serviços (Município de Santo Antônio da Patrulha) o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 112700-33.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOANA MENDES DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando



Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 115300-33.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Embargado(a): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, determinando que onde consta "E, por meio de uma interpretação do art. 629, §1º, da CLT (..)", à fl. 465, passe a constar "E, por meio de uma interpretação do art. 628 da CLT (..)". **Processo: AIRR - 115300-88.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAUSTO D'OLIVEIRA QUAGLIA NETO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL DE ENSINO, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 116100-13.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Agravado(s): VANESSA EUGENIA DOS SANTOS LUSTOSO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118800-61.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): CLEOMAR DA SILVA GOULART, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 121700-97.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 121800-02.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Procurador: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125840-83.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SIS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-87.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARMEN REGINA PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128100-26.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MARILÉIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134000-80.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSIELE FERNANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aparecida Rodrigues das Neves, Embargado(a): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 140300-62.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO EDIVAN MESQUITA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BARRACA CROCO BEACH (JEAN COLLERE GUIDOLIN), Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 142200-62.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Helena Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: RR - 144300-32.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARIA HELENA SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "supressão de horas extras - indenização - Súmula 291/TST" e dele conhecer em relação ao tópico "retorno à jornada de seis horas - redução da gratificação - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da redução do valor da comissão de cargo decorrentes da reversão da jornada de trabalho para seis horas diárias e reflexos. **Processo: AIRR - 144400-18.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): DENILSON PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nelma Aguiar, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Josué Alves Benjamin Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 146500-64.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINE SOARES PEREIRA QUERINO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TNL PCS S.A. - OI TELEFONIA CELULAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152600-23.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GEORGE RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 162000-86.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ VALMI ALVES, Advogado: Dr. Gerson Lima Duarte, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Salgado Brollo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): SECURITAS AB E SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Carvalho Samek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162700-32.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TSUTOMO IWANE, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 164100-33.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas e do Reclamante, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC. ; **Processo: AIRR - 165500-18.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GIVANILDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170340-13.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIRENE FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170600-23.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JOSEFA SANTIAGO, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Agravado(s): A E G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171200-30.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPAMBOX INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 176800-25.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FRANCISCO SIQUEIRA PROCÓPIO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 177140-94.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): JACKSON CARDOSO ALVES SANTOS, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 182600-30.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luíza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): LANDRI NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 184100-61.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA CRISTINA PANTAROTTI, Advogado: Dr. Ricardo Alessi Delfim, Agravado(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 184700-45.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO DE PAULA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, à luz da premissa aqui estabelecida, julgue os demais pedidos formulados. Prejudicada a análise do tema remanescente. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 189000-76.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Dr. Marcelo Assef de Vitto, Embargado(a): KELLY FIRMINO FAUSTINO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 199000-76.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): ESTADO



DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária do 4º reclamado (Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DETRAN); dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 209200-04.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPTEL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GARCIA DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MURTRANS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): NORTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da atual Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 371/378, exclusivamente, no tocante à pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões do apelo de fls. 290/295. Declarar sobrestado o exame do tema remanescente, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Transportadora Transpel Ltda. Após, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes. **Processo: RR - 210600-48.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADEMIR JOSÉ SCARPINELLI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliano Pescuma Rodriguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 214000-64.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): HERALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Nova Iguaçu.

; **Processo: AIRR - 218600-08.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Barbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): WILSON LUIZ FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guerra Ferreira, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225300-87.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELINA CESAROTTI, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 225500-24.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paua de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225600-31.2009.5.02.0038 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADOLFO DA SILVA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229400-56.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): FERNANDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 233000-92.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INTERCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): WELSON CAITANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 233200-55.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): VALDEMIR MONTEFUSCO, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 257800-04.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE CRISTIANE RABELO, Advogado: Dr. Juracy Pereira da Silva, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Cristina Meire de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 262200-95.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Fábio Schizato, Agravado(s): CÍCERO FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Kiyoko Kunihiro, Agravado(s): PLANSTELL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campos de Queiros, Agravado(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Tatsuo Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 277700-52.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE RED BOX LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 323100-06.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues, Recorrido(s): RAQUEL KEIS FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - AGENTES BIOLÓGICOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade; inverter o ônus relativo aos honorários periciais, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da União; II - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 325200-31.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): DANIELE KLEINSCHMITT MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 372500-11.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Agravado(s): ANDERSON DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Aron Platchek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 405000-26.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JACQUELINE PRATES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; e não conhecer do recurso quanto aos temas "Preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", "Horas extras. Cargo de confiança. Artigo 224, § 2º, da CLT", "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação habitual. Pagamento integral do período", "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "Dano moral. Doença ocupacional"; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos. Súmula nº 437, I, do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, I) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 1049/1062; e dele não conhecer nos temas "Pensão mensal", "Constituição de capital", "Horas extras. Invalidez dos cartões de ponto", "Adicional de horas extras", "Bancário. Salário-hora. Divisor", "Auxílio-refeição e cesta-alimentação. Integração", "Venda de férias", "Assédio moral", "Frutos percebidos pela posse de má-fé" e "Honorários advocatícios. Requisitos". **Processo: AIRR - 26-95.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): WALDENIR IGISSK ANTUNES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 65-71.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): GUILHERME TEIXEIRA DE



MORAIS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 79-85.2010.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): NELSON RODRIGO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Carla Faissal, Agravado(s): SOLARES PINTURA E POLIMENTOS DE CONCRETO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86-51.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE RAMOS MARTINS, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-43.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): FRANCISCO FLORÊNCIO CANINDÉ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112-68.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): CRISTIANE FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Lopoos de Lima, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 146-96.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. George Curi Meserani, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Universidade de São Paulo - USP, e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo, segundo reclamado, restabelecendo a sentença de fls. 246/254. **Processo: AIRR - 168-58.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCUR S.A., Advogado: Dr. Regis Pereira Sperb, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208-40.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS JESUS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-55.2010.5.04.0733 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA HERMES BOETTCHER, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Ré, com base no artigo 500, III, do CPC, pois dependente do principal que não foi conhecido. **Processo: AIRR - 227-36.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERICSON LOPES LEANDRO PESSOA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 246-21.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ SOARES GALVÃO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 246-39.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): GUILHERME ANDRADE FIGUEIRA E PAULA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-80.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MISAEL DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Yuri Dantas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263-48.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CÁTIA SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-95.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ CARLOS COTTA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 274-84.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Recorrido(s): GELSON NUNES, Advogado: Dr. Jacson Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 277-36.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): WANDERLEY CORDEIRO, Advogado: Dr. Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra.



Francismara Tumiante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 314-26.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): JERONIMA RODRIGUES DO CARMO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista dos Reclamantes e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 357-48.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maia F Cavalcante Júnior, Agravado(s): GERVASIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): AROLDI BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AIRR - 362-51.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA EDILEIDE REIS, Advogado: Dr. Elmar Pinheiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 368-15.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 383-43.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Agravado(s): DÉBORA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405-89.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FERNANDO OTO DALVA ALVES, Advogado: Dr. Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 419-85.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s): DEBORA ADRIANE COSTA SEVERO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 446-33.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSENWALD STRIPARI, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 477-17.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILSON ROBERTO DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das partes, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 512-19.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GILCELIO BEMBEM, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. ; **Processo: RR - 543-95.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDOMIRO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638-91.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSWALDO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a prejudicial de prescrição, arguidas em contrarrazões; e conhecer do recurso de revista no tema "diferenças de complementação de aposentadoria - base de cálculo - parcela PL-DL/1971", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela denominada PL/DL 1971. Autoriza-se o desconto das contribuições relativas ao custeio, quota-parte do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculados sob o valor ora arbitrado à condenação, de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: Ag-AIRR - 652-12.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Getúlio Moura dos Santos, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Rhavena Costa Cabral, Agravado(s): TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro



Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 665-12.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ADAISA LOUZEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 695-48.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARLISE MORAES VESCOVI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-11.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO EBO CANDEIA, Advogada: Dra. Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Agravado(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 718-68.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 721-10.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOMINGOS MAURI, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: ED-ARR - 723-11.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Alves Silva Mota, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 744-16.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA TERESA TRIANIGOMES DE KNEGT, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e dele não conhecer dos tópicos "Prescrição total", "Horas extras. Cargo de confiança. Artigo 224, § 2º, da CLT", "Compensação das sétima e oitava horas extras deferidas com o valor da comissão recebida" e "Reflexos das horas extras sobre o abono assiduidade e sobre a falta abonada"; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos itens "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Base de cálculo. Horas extras". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: AIRR - 753-24.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMILSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): IPCE FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Paula



Mattos Caravieri, Agravado(s): VALDEMIR OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Flávio Willishan Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 755-56.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Configuração. Gerente de módulo", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia julgado improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. Ônus da sucumbência em reversão, pelo Sindicato reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 794-94.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Recorrente(s): MARLENE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação ao artigo 114, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. ; **Processo: RR - 804-62.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): ADRISA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Nulidade do julgado. Negativa de prestação jurisdicional", "Multa. Embargos de declaração protelatórios", "Horas extras. Cargo de confiança. Configuração", "Horas extras. Compensação de jornada. Limitação da condenação ao adicional", "Horas extras. Minutos residuais" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial"; conhecer do apelo em relação aos tópicos "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e "Honorários advocatícios. Assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, décimo terceiro, gratificação semestral, verbas rescisórias e FGTS, e para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante aos tópicos "Horas extras. Controle de jornada. Registro de horários", "Indenização. Uso de veículo particular. Ônus da prova" e "Recolhimentos previdenciários. Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento"; conhecer do apelo quanto à matéria "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e



reflexos, a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso. **Processo: AIRR - 865-28.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOINHO DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DANIEL DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 943-32.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ BRISOLA ROQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Inez Maia Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 973-58.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979-71.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Correa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 984-53.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BRUNO CHARLIES DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 997-14.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): ROSIANE RODRIGUES GONZALEZ, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001-67.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA CARDOSO DINIZ, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1004-95.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): JAIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 1007-31.2010.5.04.0231 da 4a.**



**Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IRANI VALMIR MACHADO DE VARGAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do Recurso de Revista, dele não conhecendo no tema "Honorários Advocatícios - Súmula nº 219 do TST" e determinando a consequente reinclusão da verba honorária à condenação. **Processo: ED-RR - 1025-91.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): MILTON ROBERTO SILVA LOPES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1027-84.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1027-18.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Leonardo Quintas Furtado, Embargado(a): MARECHAL CENTER MAGAZINE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1031-89.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): NOÉ ROSA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1045-82.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): BSF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 1086-68.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO AFONSO REGAGNIN, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravante(s): TIMAVO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1107-43.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): VALMIR APARECIDO MUGLIA, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1131-02.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO CARIOCA ANDRADE GUITERREZ - CSA, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): MAX HEBERT GREGÓRIO, Advogada: Dra. Marlene Gomes Carreiro da Silva, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133-47.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDERSON BENITES DAVILA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1139-67.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ NILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): AQUI FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Hélio José Nunes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1146-80.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MAURICIO DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1224-36.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FLÁVIA PEIXOTO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1258-54.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1289-94.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s): CREDIPARANÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-59.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EDSON ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): NS SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1338-82.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA HAUSHAHN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1340-62.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DA SILVA JESUS, Advogada: Dra. Teresinha Leandro Santos, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Gonzalez Gullo, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343-04.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA PONTES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1386-31.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ LISBOA MATIAS, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro Maccarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1397-58.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO FERESIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): OFICINA DE MERCHANSIDING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Teresa dos Santos Andrade Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", dele conhecer em relação ao tema "Intervalo interjornadas. Pagamento das horas subtraídas como extras", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos, nos termos da OJ no 355 da SDI-1 e da Súmula 437, III, ambas deste Tribunal, a se apurar em execução. **Processo: RR - 1425-56.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): VANDERLEI MARIO FEIL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1453-27.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUANDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Oscarino de Almeida Arantes, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-29.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVAN SILVA LINHARES, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO



PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1524-49.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Agravado(s): TFL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Mitsuo Tiujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1538-22.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FLEXCOAT PRODUTOS AUTO-ADESIVOS S.A., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): AGNALDO FOGAÇA MARTINS, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647-27.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANA MARIA DE MORAES, Advogado: Dr. Áureo Augusto Barbosa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1679-38.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÉSSICA ALINI DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Marcelo Manuel da Silva Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-05.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): GENIVALDO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1826-36.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SONIA ELIZABETE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1943-41.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ISAIAS GONÇALVES CHAVES, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1957-55.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMAURY GARCIA PORTO, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila de Camargo Silva Venturelli, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1959-02.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO GROGGIA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1283/1284), determinar o retorno dos autos ao



Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1266/1276, em relação à adoção da média trienal, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolve a matéria impugnada, como entender de direito e b) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" em face da OJ nº 115 da SDI-1 do TST. Declarar sobrestado o exame dos demais temas do recurso de ambas as partes. Julgados os embargos de declaração, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes. **Processo: RR - 1987-22.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA ALVES PISSIONERI, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II- conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INTERRUÇÃO DA GESTAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários desde a dispensa da Reclamante até cinco meses após o aborto; III - conhecer do Recurso no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; IV - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2067-78.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSWALDO ANTUNES MOREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. Obs.2: Falou pelo Recorrente a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: RR - 2082-05.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): PAULO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, julgando, assim, improcedente o pedido exordial; inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei.; **Processo: AIRR - 2151-18.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ERIC ESTEVÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2253-65.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrido(s): MARISA BUONINCONTRO MEIRELES, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: AIRR - 2283-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 72100-91.2008.5.04.0015, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO SCHWARTZMAN, Advogado: Dr. Denis Einloft, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO



REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2294-26.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMILDA QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Agravado(s): HOTÉIS ARAGUARI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2346-27.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): HAMBURGUERIA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2394-30.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): LEANDRO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2416-68.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURICIO MOREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.2: Falou pelo Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: ED-RR - 2779-84.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INEZ CARVAZAN PASCHOARELLI, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2836-87.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESTEFÂNIA MARISA MION, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 3645-78.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Laise Mery Nunes da Costa, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Di Giácomo Barbosa, Agravado(s): A.R. TRANSPORTE,



TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marilza Penha de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3871-17.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): JOÃO ELEGÁRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiana Roberta Mattana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II - dele conhecer no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença no particular, que passa a ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 4072-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 434500-86.2006.5.02.0082, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO DONIZETTE PEREIRA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 4186-30.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): GABRIEL WANDERLEY PRAZERES SOBRINHO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 5397-30.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO PINTO, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Agravado(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS CCO LTDA., Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9394-65.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOCIMAR LEMOS CHAVES, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e pronunciar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 15140-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): IRAN DERLI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29200-89.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELI CHRISOSTOMO VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Luiz Mariani, Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): BELMOK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41100-69.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE



CAPITAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): NILTON LIMA FONSECA, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56100-72.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ELIONE MOURA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 83700-20.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): SIDNEY CUNHA GOES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 99700-96.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Adriana Freitas Santos Pereira, Agravado(s): MARMORES E GRANITOS SERRANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134400-56.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): GILIARD DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): INDUFAL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142900-28.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): VALDECIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 147500-25.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LUCIMARY CHAGAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Advogado: Dr. Udayam Rajab Bassul, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30-96.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): JOSÉ DE MATTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 38-52.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARILENE APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52-41.2011.5.15.0010 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Euclides Francisco Jutkoski, Agravado(s): RICARDO CEREGATTO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Dr. Jesús Varela González, Agravado(s): ITECEL - INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87-30.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): LEONARDO ARRUDA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - empregado aposentado pelo INSS que continua trabalhando na empregadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de complementação de aposentadoria a partir de 1º/2/2010, data em que o reclamante se aposentou por tempo de contribuição perante o INSS, e julgar totalmente improcedentes as pretensões formuladas na reclamação trabalhista; e B) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 101-97.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ADEMIR SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 133-51.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Giequelin, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO OLMEDO COELHO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 145-13.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-23.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): SHEILA BRIZOLA HOFFEIDER, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 190-76.2011.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, Agravado(s): CARMECILDA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 231-82.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA



SILVA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238-05.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): MAIKELL FABRICIO DA ROCHA ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 240-42.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Guimarães Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-16.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA MADEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 264-87.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): DARCYLLA ELIZABETH MALTA PITANGA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Recorrido(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 265-83.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENDLER INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VOLMAR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ivânio Reus de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 282-23.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Embargado(a): MARCOS JOSÉ SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 285-42.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Embargado(a): ERIVANIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 293-17.2011.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CLEONICE ALVES ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia, Agravado(s): PROBANK LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293-56.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Roberto Bortman, Agravado(s): DANIELE DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-92.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): JOFRE JOSÉ DE AMORIN, Advogado: Dr. Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-93.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s): FRANCO ROBERTO CORRÊA GALATI, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 325-02.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICENTE DE LIMA CLETO, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROS; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS. **Processo: AIRR - 354-81.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PAULO VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Vanzela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 383-88.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA DAS DORES MARTINS DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 388-61.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA LUIZA PIRES DE GOUVÊA, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar somente a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas em reversão, pela Reclamada. **Processo: RR - 393-79.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ELOÁ DE SOUZA BROCHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. ; **Processo: AIRR - 414-04.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO - SINDIMOV, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Agravado(s): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 416-17.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VANIA MARQUES, Advogado:



Dr. Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEF - APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela "auxílio-alimentação" seja integrada à complementação de aposentadoria, respeitados os limites do pedido formulado na peça de ingresso; dele não conhecer quanto ao tema "CTVA - INTGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". **Processo: Ag-AIRR - 431-71.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): SOLANGE COSTA BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-71.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ITAMARA DA SILVA BRISON, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 434-73.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ÂMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Érica Vargas Volpon, Agravado(s): RAIMUNDO QUADROS DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-93.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ELVIRA MARTINS DA SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453-35.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALBERTO DIAS CUNALI, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454-10.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): CONSTRUTORA PINHEIRO PEREIRA LTDA., Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 460-31.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): FABIO RIBEIRO SONTOWSKI, Advogada: Dra. Lana Carolina Lübe dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já majorados pela



integração das horas extras em outras verbas, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas.

; **Processo: RR - 470-60.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANUEL FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADA - FORMA DE PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO CONCEDIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: AIRR - 532-59.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEX DA CRUZ VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 537-11.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FLAVIO SILVA RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): TRANSPORTE DE CARGAS SACI LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Machado Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-41.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DOS REMEDIOS GOULART DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Andréa Bandeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 586-79.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KELLY CRISTINA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 591-96.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBBERTSON VICTOR ASSUITI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): CASE NEW HOLLAND - CNH LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPELO, Advogado: Dr. André Luiz Lunardon, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELLA DE DOMIT CAMPELO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO, Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da terceira Reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 592-**



**83.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA MESSIAS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 593-03.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): ERNESTO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 601-42.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA AMANCIO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Assistência judiciária gratuita" e "Honorários advocatícios" e dele conhecer quanto ao tema "complemento da RMNR - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-40.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): MAICON RODRIGUES MARTINELLI, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flach, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 610-21.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANA ALVES VIEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 620-82.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): VALMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 634-60.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prietto Alvarez, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho



Martins, Embargado(a): BRAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 660-34.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDETE APARECIDA DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Carolina Felipe Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 662-55.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO LUIZ MARQUES PEDROSA, Advogado: Dr. Wemerson Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: RR - 664-78.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Recorrido(s): REINALDO AFONSO DIAS, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho em face do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, cujo recolhimento fica dispensado porque beneficiário da Justiça Gratuita. ; **Processo: AIRR - 683-28.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ARI DE SOUZA LANA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 685-63.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): JOEL DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana Khader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-15.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA MAIA E OUTROS, Agravado(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): MAJONAVE TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Agravado(s): CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Júlia de Sá



Ribeiro Costa, Agravado(s): AMAZON LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo João Oliveira Braz, Agravado(s): BF FORTSHIP - PA AGENCIA MARÍTIMA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ruy Guilherme Pauxis Aben-Athar, Agravado(s): BRISA SHIPPING AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Agravado(s): JF AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Agravado(s): LOG RIVER AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERACIONAL PORTUÁRIO LTDA., Agravado(s): NAVPORT NAVEGAÇÃO E SERVIÇO PORTUÁRIO LTDA., Agravado(s): PLENA TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TRANSKURU SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-66.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): LAURI ANTÔNIO RATIER, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-87.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): LUÍS FERNANDO SILVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Clem Ferreira Júnior, Agravado(s): MARINÔNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gleison Machado Schutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 728-68.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOEL MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 729-23.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÁLVARO ROGACIANO RIBEIRO NETO, Advogada: Dra. Virgínia Márcia de Moura, Recorrido(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 731-71.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): CIPRIANO CASSALHO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732-26.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO DINIZ MEDINA, Advogado: Dr. Marcele Fernandes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744-87.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Lisboa, Agravado(s): ORACI TRAVASSO DE FARIAS, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749-94.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): RICARDO DA COSTA FRANCO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757-22.2011.5.03.0059 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): IRINEU GERALDO ZANOTTI, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 762-29.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA DE MARIA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): ESTÁTICA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Almir Curciol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-29.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): JUAREZ JOSÉ GAIESKI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 789-35.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROS; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 792-57.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): CARLA ROSANE CEIGLINSKI DO AMARAL BICHET, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 810-30.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO VILLALVA CIVATTI, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 820-26.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIR TEREZINHA GAVA RIGHESSO E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Petrobrás e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Petros em relação ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelos reclamantes e pela patrocinadora Petrobrás, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, e não conhecer do recurso de revista da Petros no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 829-31.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Silva, Agravado(s): ALAN BENEDITO ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857-44.2011.5.02.0466 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 861-98.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HÉLIO GARCIA PINTO, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos. ; **Processo: ARR - 865-08.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIMIRO SOARES CASTELÃO, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petros e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobrás quanto ao tema "Complemento da RMNR" - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento, bem como não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Petrobrás. **Processo: AIRR - 870-90.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ALLAM KARDEC DE PINA, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Luyla Cavalcante de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 885-35.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): KARINE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-95.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procurador: Dr. SIMONE MASSOCHIN ANDRADE, Agravado(s): SOLANGE FÁTIMA SOARES, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 961-76.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLENE ANEZ DORADO, Advogada: Dra. Karina Martins, Recorrido(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 968-81.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): EWERTON DUARTE MACHADO, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-56.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s):



UBIRAJARA LIMA MAIA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): MUITIPIUS RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 994-32.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA MARIA GARCIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Altair Alcécio Dejavitte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Dr. Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-38.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANE DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): JÚLIO CESAR DA CUNHA LUZ - ME, Advogada: Dra. Ana Graciema Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1049-24.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): DEOCLÉCIO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1054-89.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Kátia Inojosa Gonçalves de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: ED-AIRR - 1068-06.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NEUSA MARTINS MACEDO SOARES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): GEMA BOCALON BONETTI, Advogado: Dr. Acácio Perin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1090-09.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nicotti Gomes Ferreira, Agravado(s): VALMIR MACHADO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-22.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1096-06.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): BERNADETE DE LOURDES MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1098-43.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ELISABETE DE JESUS



LIMA, Advogado: Dr. Simone da Silva Santos, Agravado(s): PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1112-98.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO RIGHETTI, Advogada: Dra. Elizete de Lourdes Fernandes Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1128-56.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): ARCEDINO JOSÉ DUTRA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145-19.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1179-83.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO MARTINS, Advogado: Dr. Therezinha de Godoi Furtado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitando a delimitação recursal, julgar procedente a reclamação trabalhista para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR" e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1234-76.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): ONELICE LOBATO DE CARVALHO AMORIM, Advogada: Dra. Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1234-41.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do apelo quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade ativa ad causam - carência de ação", "prescrição" e "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1235-59.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista, publicando-se certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante ante o provimento dado ao Agravo



de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1248-59.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ELIENE PRAZERES SÃO VITOR, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cicero Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 1261-48.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): DAIANE CARDOSO, Advogado: Dr. André Julio Hahn, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Haas Cardon, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "responsabilidade subsidiária"; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 1301-27.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA ESTELA MAGAGNIN CAMPIOLO, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEF - APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir o pagamento das diferenças dos reflexos da parcela em férias e décimo terceiro salário, observado o marco prescricional (24/2/2006); II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 1317-10.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INTEGRA E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto Bittar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1327-30.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Embargado(a): ADSER SERVICOS LTDA, Embargado(a): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1340-50.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COARACY DE MORAIS BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Dária Bindá Cidrônio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1345-79.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ILDO DOMINGUES PELIGRINOTI, Advogado: Dr. Roberto



de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1347-10.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ANDRÉA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1353-39.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARIVAL NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito arguida em contrarrazões pela reclamada, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitando a delimitação recursal, julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR" e reflexos (item "d" do pedido da inicial), a ser apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$200,00, calculados sobre R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 1362-67.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): JOSÉ IGNÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-89.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMANDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): A SILVA REDER - ME (DROGARIA CANAÃ), Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-64.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): SUZY APARECIDA CARVALHO MIRANDA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: ARR - 1457-61.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO AUGUSTO SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1468-68.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA LUIZA DE OLIVEIRA FUNARI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



; **Processo: AIRR - 1486-58.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BORGNETH PANTOJA, Advogado: Dr. Augusto César Santos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-93.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANÍSIO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1536-33.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ALEXANDRE PROENÇA OTHECHAR, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1542-44.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ERIVALDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1562-14.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JUAREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1571-20.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): PAULO REGIS SILVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1588-28.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ELIZABETH DE JESUS, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1610-25.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ BARREIRA DANZIATO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-26.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): SEVERINO GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Uchoa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 1657-44.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS GUEDES, Advogado: Dr. Therezinha de Godoi Furtado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitando a delimitação recursal, julgar procedente a reclamação trabalhista para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR" e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Fixa o valor da condenação em R\$ 50.000,00 e custas no valor de R\$ 1.000,00.

; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1769-37.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1827-37.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BALIEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1843-07.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOAQUIM VICENTE LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1847-68.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852-87.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Agravado(s): CARLA RENATA FÊLIX CORREA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1874-92.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): ISABELA SILVA CÂNCIO, Advogado: Dr. Bruno Geovane D. C. de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. ; **Processo: RR - 1905-31.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): RUSK DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Francisco José Alves Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1952-85.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARBIERI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada em Recurso de Revista Adesivo, à luz do art. 500, III, do CPC. ; **Processo: AIRR - 1974-79.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO



E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): GEISIELE GORETE DAS NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2044-60.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): GIVANILDO TERÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 2067-73.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA LIRUSSI, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): TECNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO, Agravado(s): ISRAEL BAIA DA ROCHA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2071-75.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARISTELA TERESINHA CONTE, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso quanto ao tema "DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - ABASTECIMENTO DE CAIXAS-ELETRÔNICOS"; e, por unanimidade, dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2123-71.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): SANTO AMARO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2135-57.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENIS VITOR PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA", por violação do artigo 9º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que prevê o pagamento de forma simples dos feriados laborados, reformar o acórdão regional para determinar o pagamento em dobro dos feriados efetivamente laborados pelo Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: AIRR - 2157-53.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): LAVIOS



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2193-50.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): LINDALVA DA COSTA DOLZANE, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2257-72.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ROGÉRIO DE SAMPAIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2260-20.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ARILTON JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2374-26.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUÍS FELIPE SIMON RIBEIRO, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3111-21.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMIVE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ANA CAROLINA BARBOSA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4870-02.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Baccaro, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Ney Muller, Agravado(s): KARB SERVICE FERRAMENTAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6907-45.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL S.A. - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Recorrido(s): RAFAEL CADAVAL BORGES, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Jornada semanal de 40 horas. Divisor 220 previsto em norma coletiva. Validade" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras; e não conhecer quanto ao tema "Gratificação de coleta. Prêmio assiduidade. Prêmio Produtividade. Adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 34000-20.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): SANDRA REGINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40900-70.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURINETE NUNES DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. José Saldanha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, acolheu a preliminar arguida em contrarrazões para declarar a incompetência desta Justiça especializada para analisar o feito e determinou o envio do autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 47100-74.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): IONALDO ALEXANDRE CAMILO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros e determinar que os juros de mora e multa somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. ; **Processo: RR - 65100-03.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELPHI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Hudson Silva Medeiros, Recorrido(s): ABEL VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo César Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 70700-92.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): LINDBERGH SALES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - ORDESC, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72100-29.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALCINO HOLANDA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de horas extras para as trabalhadas acima da 6ª diária, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 74300-15.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZINHA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-20.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ODIMAR ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 92100-48.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA GORETTI DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 92300-55.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106600-40.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): MISAEL DA SILVA CAMPELO, Advogado: Dr. Ronie Peterson Rodrigues de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele conhecer no tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 134300-84.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): WAGNER AMARAL, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): M M A CALMON DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME, Agravado(s): DILOCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Agravado(s): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142700-78.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): ROMERO LUIZ PEIXOTO ANDRADE, Advogada: Dra. Mario de Souza Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CARREGADORES AUTÔNOMOS DA CEASA ES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 143800-83.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): CLEITON MARZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Compensação de jornada - jornada de 12x36 - horas extras", "Intervalo intrajornada - intervalo interjornadas - minutos que antecedem e sucedem a jornada - troca de uniforme - não cumprimento do DSR - trabalho em domingos e feriados - vale-transporte e tíquete-alimentação", "Descontos fiscais e previdenciários", "Assistência judiciária gratuita - requisitos" e "Multas por embargos de declaração protelatórios" e dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 175500-69.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEFANY CAMILA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192100-86.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO LUIZ DA CUNHA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4-52.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Dr. Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREÍ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o segundo Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 27-38.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO ELIAS MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 28-23.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-64.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANA REIS, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43-91.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA REGINA QUEIROZ DE SENA, Advogado: Dr. José Afonso de Moura Cruz, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51-86.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): MARIA LILIANE DE FRANÇA NASCIMENTO,



Advogado: Dr. Silvio Sérgio Gomes Alves, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53-91.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FRANÇA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68-24.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s): MAURO FRANCISCO MARIN, Advogado: Dr. Gualter Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada (Fundação Petros). **Processo: AIRR - 74-14.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO HERCULANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75-11.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): SANGELA DE MATOS GARCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Brito da Nova, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Juros de mora. Liquidação extrajudicial" e "Diferenças de FGTS"; dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Morte do empregado.", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido artigo. **Processo: AIRR - 77-60.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): ADRIANE COLAÇO VAZ, Advogado: Dr. Ingrid Hessel, Agravado(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): JÚNIOR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 82-51.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Advogada: Dra. Carla Adriana de Oliveira Braga Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 101-32.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OPORTUNITY FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): JANAINA BUENO RODRIGUES,



Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): CALÇADOS VALE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Medeiros Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-09.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DOMINGAS ALVES DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 132-03.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): IZABEL CHRISTINA DA SILVA MILHOMEM, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

; **Processo: Ag-AIRR - 156-52.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA VIDAL, Advogado: Dr. Godofredo da Silva Neto, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167-86.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): FLAVIO DIAS MELO, Advogado: Dr. Antônia Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 181-26.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCINEIDE PORTO ZITTO FELICIO, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): SANCHES & PEREIRA RODOS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-53.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): PERGUINO MACHADO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA LANCE LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 216-64.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): IDUIR ALVES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória do termo de acordo"; e dele conhecer em relação ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 237-08.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF E OUTRO, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: em prosseguimento ao



julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 277-60.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-58.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Cleverson Penkal Gevert, Agravado(s): GILSON FREIRE MACOSKI, Advogado: Dr. Marcelo Cavagnari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 312-48.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Agravado(s): SANDRO LEOCADIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roseclei Maria Dalla Flora, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 313-27.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JILMAR TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, restabelecendo a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 321-20.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): CLEBERSON OITON TOMAZINI, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 359-20.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO VOLPE, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-20.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir Faria, Agravado(s): JUDITH ARMELINZ ROCHA TASSINARI DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Xavier Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 409-04.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): PAULO VAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER. **Processo: AIRR - 423-83.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): SIMONE HARTWIG PEIL, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434-73.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MAIK DANILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-38.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE CHUB FERREIRA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: ARR - 440-66.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do 2º Reclamado, por má aplicação da Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de condenação subsidiária do CONSÓRCIO INTERPAR, excluí-lo da lide; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 449-77.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): JULIANA LIMA PAIVA, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA, Advogado: Dr. Márcio Rogério Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 459-33.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Agravado(s): IDILVAN RIBEIRO DIAS DE MACÊDO, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 464-97.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): TALLES MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Angélico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 474-20.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LEITE COSTA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 495-66.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): JULIMAR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 500-32.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Dra. Samira Araújo Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO NUNES, Advogado: Dr. João Carlos da Costa, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514-26.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEONICE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Clara de Holleben Leite Muniz, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 526-20.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): MÁRIO DOS REIS PINTO, Advogado: Dr. Jairo Pereira, Agravado(s): ROTA DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-11.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): SELMA DIAS LANGE DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 547-43.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Edson de Oliveira Marinho Júnior, Recorrido(s): WELLINGTON LUIZ SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo; II - conhecer do Recurso quanto ao tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS VARIÁVEIS EM OUTRAS PARCELAS - BIS IN IDEM", por violação ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos reflexos no descanso semanal remunerado das verbas variáveis do salário, considerando que no repouso semanal já está incluído no salário mensal quanto às verbas fixas; III - conhecer do Recurso quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do art. 475-J do CPC; IV - conhecer do Recurso quanto ao tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por má aplicação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; V - não conhecer dos demais tópicos. **Processo: RR - 559-77.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Camila C. L. Tiaen, Recorrido(s): ISMAEL RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais - assédio moral - valor arbitrado"; e dele conhecer no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 560-69.2012.5.06.0311 da 6a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): VIVIANE ANDRÉA FERREIRA CORREIA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 592-65.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RONDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Recorrido(s): ALDA MARIA FEITOSA SEVERO E OUTROS, Advogado: Dr. Patrick Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "PRAZO PARA APURAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS PELA MORTE DO EMPREGADO - AÇÃO PROPOSTA PELA VIÚVA E FILHOS MENORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a pensão mensal cabível aos filhos menores até que estes completem 25 (vinte e cinco) anos de idade, mantendo a quota parte da viúva nos termos do acórdão recorrido; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 592-93.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): DANIEL REIS BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): TRANSNV LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 598-68.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): FILIPE SARAIVA DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 672-73.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): MAURELINE ALVES MENDES, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 680-46.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROMARIO GERALDO LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 682-23.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): NILDA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 691-05.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON LAGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina



Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-81.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ADELIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711-20.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): AGOSTINHO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-77.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON FERNANDO WOLPI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Fernando de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abage Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 724-17.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÓVIS RUBIO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs.2: Falou pelo Recorrente a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 745-43.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 789-26.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): RINALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 830-73.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, Advogado: Dr. Nilva Martins de Queiroz, Recorrido(s): EDIFRAN SOARES MELO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pereira Corrêa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, bem como julgar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 65). **Processo: AIRR - 838-34.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): NENIZIA NASCIMENTO NUNES, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



**840-29.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ADEILMA MARIA DE OLIVEIRA BENVINDO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 845-78.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CÍCERO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA, Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 860-58.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. André Luiz Righetti, Agravado(s): SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 867-30.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): PAULO AFONSO TOMAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Almeida de S. S. L. Marques, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ação declaratória de Constitucionalidade Nº 16. Culpa in vigilando. Não Configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 872-52.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JUCELENE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 900-51.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Celio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 903-88.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): SELMA ROSANIA GIOSO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 914-33.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Silva Avelar, Recorrido(s): ROSÂNGELA DAS GRAÇAS DIAS, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Dr. Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 926-12.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): LUCILEIDE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça estadual comum.; **Processo: AIRR - 928-21.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): TEREZINHA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-18.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EDINEI TAVARES LEITE, Advogado: Dr. Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 930-24.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): HELENICE DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Elizete Pereira de Brito, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 943-74.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMÁLIA LOPES GIBARA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 944-46.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Agravado(s): RONILDO OLIVEIRA DE DEUS, Advogado: Dr. Fernando Salioni de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-13.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PEDRO AFONSO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-45.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Dayana da Conceição Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-30.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogada: Dra. Aline de Souza Barreto, Agravado(s): ELIETE RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1010-52.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Richard Urbano, Recorrido(s): ADÃO JOSÉ CAMARGO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1049-49.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.



Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ BOJARSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1070-80.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Élcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1080-85.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): EDITE CONRADI, Advogado: Dr. Celso Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1129-57.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): EDNALDO BARBOSA GOMES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 1132-07.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SYLVIO LEONEL DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1152-97.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): EDMAR FERNANDES PORTO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189-66.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): OSMAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1199-53.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Julyane Deó da Silva, Agravado(s): ADRIANO PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Djailton João de Melo, Agravado(s): EMYPRO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pelópidas Soares Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1233-95.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BJ SANTOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO COSTA, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1240-93.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): JAILSON GRACIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Gastaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1240-64.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "litispendência, conexão ou continência", "prescrição - retificação da CTPS - depósitos do FGTS", "nulidade do contrato de trabalho - teste seletivo - agente comunitário de saúde" e "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos.

; **Processo: AIRR - 1258-90.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AIRTON JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1261-75.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Paiva Teixeira, Agravado(s): JOSÉ MAURO APARECIDO, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1261-66.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): RITA DE CASCIA MOREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art.37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da incorporação ao salário da parcela paga a título de horas extras e seus reflexos, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Autora do pagamento das custas processuais na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AIRR - 1278-05.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARGARETH CHAULET CARDOSO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1294-74.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDVALDO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS EM OUTRA



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição incidente na hipótese é apenas parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1321-93.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CÁSSIO FERNANDO PINHEIRO URANO, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1325-28.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARIO LUCIO DE PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. ; **Processo: RR - 1338-88.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VERONICE DA SILVA E SÁ, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Recorrido(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13ºs salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Custas acrescidas em R\$240,00, calculadas sobre o valor majorado à condenação, de R\$12.000,00. **Processo: RR - 1372-18.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde - necessidade de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de gratificação de produtividade e reflexos. ; **Processo: RR - 1448-02.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SBC COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): LEIBE NEIDE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Ausência de prova pericial", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de ser reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1460-38.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIEDSON MANOEL BARBOSA, Advogado: Dr. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci



Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1498-75.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): LUCÉLIA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1561-03.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WILSON ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1586-81.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C 5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo Cavalcante, Agravado(s): MANOEL SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1603-34.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA DA SILVA GOMES CORRÊA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da TIM CELULAR S.A. II - não conhecer do Recurso de Revista da A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1647-48.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): WALBER CAMPOS DO CARMO, Advogada: Dra. Gilvana Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1650-03.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILMA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pariziani, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1699-87.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): RENATO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Wanessa Martins Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e seus reflexos. **Processo: AIRR - 1721-05.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): ÂNGELA MARIA BUENO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tinti de Lima, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1798-**



**84.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AXEL BLIKSTAD, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1848-64.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): AGNALDO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1916-29.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): NIVALDO SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Daniela Giovanni D'Avila, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988-58.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Agravado(s): NIVALDA FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Dallariva Rocha, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2147-53.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): LIDIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2191-63.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JAICE ELENA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2198-20.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrioue Silva de Melo, Agravado(s): ILZELY VIANA PAIM, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2405-65.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): ANDRÉ LEONARDO EMILIANO REBELO, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2431-12.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍNTIA DA SILVA LISNER, Advogado: Dr. Danielle da Silva Pires, Recorrido(s):



CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. ; **Processo: RR - 3426-94.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERTO RATKE, Advogado: Dr. Rubens Friedrichsen, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3600-41.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO DE JESUS FRIGINI, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Cristina Chiadreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5721-52.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cintia Magalhães Carneiro, Agravado(s): RUBENS MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Vieira Domingues da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ACTIVITY CONTACT CENTER - TELEATENDIMENTO E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luft Mativi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 8900-51.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARNILDO ARNO MULLER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 13500-19.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): FABIANA FRANCISCA OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16000-85.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38000-06.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCOS JOBSON DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38500-72.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAX DENNE HOLANDA LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME



ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46100-71.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCA ELIANE FELIX, Advogado: Dr. Emilio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 60000-89.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RC PEIXINHO CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Genes Tadeu Wandermurem, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO - SINTVEST, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a intempestividade pronunciada, prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: AIRR - 60400-60.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66200-06.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILDECI VIEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124600-13.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): BRENIO JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 126900-05.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONSTRUTORA AGRA LTDA, Advogada: Dra. Luana Martins de Souza Benjamin, Embargado(a): CICERO VARELA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Bruno de Almeida Donato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 146500-61.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85-49.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAGMA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À



PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Dr. Leila Cristina Siqueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91-70.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): US SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): KESSIA JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Olímpia Pimenta de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 109-38.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CLARO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS GARCIA, Advogado: Dr. Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-71.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL BARBOSA GAMA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162-27.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-10.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Dr. Leila Cristina Siqueira Fernandes, Agravado(s): JOEL LIMA BARBOSA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252-87.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): JOZUÉ SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-20.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): ENILSO VELOSO, Advogado: Dr. Élcio José Melhem Filho, Agravado(s): AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley Musial Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 572-34.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade; conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: AIRR - 1104-87.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): MAURO FRANCISO GRATEK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: CauInom - 7882-37.2013.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Réu: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, Réu: ADSER SERVICOS LTDA, Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, Réu: NIVALDA FATIMA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar inominada. **Processo: AgR-AIRR - 19900-09.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÁRIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 20000-73.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Jaqueline Gomes Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ BALBINO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Isabelle Freire da Silva, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Isabelle Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34900-95.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO FERNANDO CALIXTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma